



Celso do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PORTARIA Nº 205/2025.

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA.

VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e ainda, e razão da informação do INSS acerca da aposentadoria do servidor:

D E T E R M I N A

A abertura de Processo Administrativo Especial, em face de **ANIVO BUENO**, motorista, nomeado em 16 junho de 1998, matrícula nº 28, CPF nº 599.024.930-68, pelos fatos e fundamentos que seguem:

O servidor público acima nominado teve deferida sua aposentadoria por Tempo de Contribuição, em 28 de junho de 2024, conforme NB nº 224405060-7 conforme documento em anexo, expedido pelo INSS em data de 15 de janeiro de 2025, o que implica na exoneração do servidor do serviço público.

A justificativa está embasada no art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, pelo qual “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”.

No mesmo sentido, o STF editou o Tema 1150, com o seguinte conteúdo: **“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”**.

A exoneração vem justificada também na Lei municipal nº 2.954, de 24 de maio de 2018, que prevê expressamente em seu art. 31, que “a vacância do cargo,

Administração 2025/2028

Rua Carlos Ensslin, nº165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 08:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pp0b3152a67c17f>.
POR VANDERLEI HERMES EM 04/02/2025 08:08





Celso do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

por aposentadoria, implica no rompimento do vínculo com o Município, quando o servidor estiver vinculado à regime jurídico institucional e não celetista, independentemente de o mesmo estar vinculado ao regime geral da previdência social ou a regime previdenciário próprio do Município”.

De resto, é incompatível com a ordem constitucional e infraconstitucional, a permanência de servidor público aposentado no quadro ativo da Administração Pública, sob pena de tornar vitalícios, cargos que por mandamento constitucional, não detêm esta prerrogativa.

Por último, é também incompatível com a mesma ordem jurídica, no âmbito da Administração Pública, que o mesmo servidor público, em um mesmo cargo público, adquira com a aposentadoria o duplo *status* de servidor ativo e inativo, ao mesmo tempo.

Com estas considerações, a exoneração de servidor público aposentado, passa a ser ato vinculado do Administrador Público, diante da comunicação do órgão previdenciário, de que houve a sua inativação por incapacidade permanente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 220 da Lei nº 2.954/2018, proceda-se a citação do servidor acima nominado, do inteiro teor da presente Portaria e dos documentos que a instruem, para que de tudo tenha ciência e para querendo, apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Em havendo requerimento de provas e sendo estas deferidas, por pertinentes a causa, prossiga-se na forma do art. 220, II, da Lei nº 2.954/2018.

Prazo de conclusão: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 03 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 03.02.2024

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretário da Administração e Planejamento
Ind. Comércio e Turismo

Administração 2025/2028

Rua Carlos Ensslin, nº165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 08:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p0b3152a67c17f>.
POR VANDERLEI HERMES EM 04/02/2025 08:08

